

A UNIVERSIDADE DO PARANÁ E SUAS TRANSFORMAÇÕES EM RESPOSTA AS DEMANDAS LEGAIS: UMA TRAJETÓRIA DA CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA.

RICARDO CARVALHO RODRIGUES (2)

RESUMO

Este artigo reconstrói o trajeto de formação da Universidade do Paraná de sua criação (1912) até sua federalização (1950), relacionando seus momentos de mudanças com as legislações vigentes a cada época, a saber: criação da universidade, desmembramento das faculdades, equiparação com instituições oficiais, reunificação da universidade e federalização. São analisadas as reformas do ensino superior no período de 1911 (Reforma Rivadávia Corrêa) a 1931 (Reforma Francisco Campos). O texto apóia-se em relatórios e mensagens oficiais das Secretarias de Justiça e Negócios Interiores, Província e Governo do Paraná e Ministério de Justiça e Negócios Interiores no período de 1911 a 1950.

PALAVRAS-CHAVE: História da Educação, Ensino Superior, Universidade, Legislação.

INTRODUÇÃO

As portas da comemoração de 100 anos da criação da Universidade do Paraná em 19 de dezembro de 1912, muito se tem pesquisado buscando caracterizar a atual Universidade Federal do Paraná como uma continuação da criada em 1912.

O objetivo deste artigo é traçar a história da Universidade do Paraná, tendo em vista suas transformações ocorridas em resposta às mudanças nas legislações que organizavam o ensino superior no Brasil, visando descobrir uma das trajetórias de criação da universidade brasileira.

Para isto, foi feita uma revisão bibliográfica de materiais publicados sobre a história da Universidade, bem como, referenciais legais que justificam as mudanças nesta história: legislação específica e relatórios oficiais. Foram destacadas as seguintes reformas: Reforma Rivadávia Corrêa (1911), Reforma Carlos Maximiliano (1915), Decreto n. 14.343 (1920), Reforma Rocha Vaz (1925), Reforma Francisco Campos (1931).

Para este trabalho, foi adotada uma periodização baseada no objeto da pesquisa, qual seja a Universidade do Paraná, tendo como linha histórica as reformas universitárias promovidas no século XX entre a criação da universidade (1912), seu desmembramento em faculdades (1918), a

equiparação destas com instituições públicas (1920) e sua reunificação e federalização (1946/1950).

Esta reflexão, bem como a pesquisa envolvida para esta redação, se alicerça na proposta de legitimidade do presente dada pelo passado de Hobsbawn:

**“Em suma, o que agora legitima o presente e o explica não é o passado como um conjunto de pontos de referência [...], ou mesmo como duração [...], mas o passado como um processo de tornar-se presente.”
(HOBSBAWN, 1998)**

Assim, estudar e compreender a construção da Universidade do Paraná tem como objetivo central compreender o trajeto da universidade construído no Estado do Paraná, levando-se em consideração seu momento histórico e social.

Vale lembrar aqui que a criação da Universidade em 1912 não foi a primeira tentativa no estado. Em 1892, Rocha Pombo, pela Lei n. 63, de 10 de dezembro de 1892, do Congresso Legislativo Estadual, consegue autorização para a criação de uma Universidade em Curitiba, inclusive recebendo terreno para construção de sua sede.

Infelizmente o intento não teve futuro, segundo Puppi (1986) devido à legislação do ensino superior vigente que somente reconhecia os diplomas de alunos formados em instituições oficiais. Puppi considera também a situação econômica e social do estado, sendo o Paraná o mais novo estado do país e pouco desenvolvido. Há época, Curitiba contava com uma população de vinte mil habitantes, o que também possa ter contribuído pelo fracasso da proposta. Já Wachowicz (2006) cita o forte espírito crítico de Rocha Pombo quanto aos políticos paranaenses o que o deixava isolado e o “incompatibilizava com os mesmos”.

As Universidades criadas na vigência da Reforma Rivadávia, entre 1909 e 1912, são chamadas por Cunha (2007) por Universidades de Vida Curta: Universidade de Manaus, Universidade de São Paulo e Universidade do Paraná. Estas instituições vêm responder a demanda de formação das elites locais, que neste período estão em franco crescimento alavancadas pelas produções locais: borracha, café e o mate, respectivamente. Antes deste período não haviam outras universidades reconhecidas oficialmente pelo governo federal.

Diferente dos rumos tomados pelas outras instituições, a Universidade do Paraná desenvolveu-se como um projeto maior, tendo sido seus rumos pautados nas mudanças legais ocorridas da sua criação até a atualidade. São estes rumos que pretendemos acompanhar, no período proposto neste artigo.

REFORMA RIVADÁVIA CORRÊA – DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911

A Reforma Rivadávia Corrêa, também conhecida como Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental, foi promulgada pelo então Presidente da República, o Marechal Hermes da Fonseca e elaborada pelo então Ministro do Interior, Rivadávia da Cunha Corrêa.

Cury (2011) comenta a Exposição dos Motivos que faz parte da Reforma Rivadávia, cuja reforma é entendida como um “coroamento de uma seqüência progressiva das Reformas de 1879, de 1891 e de 1901.”. Segundo Cury,

Rivadavia propõe o ensino livre como forma de substituição ao ensino obrigatório, sendo a primeira reforma que assume de maneira explícita a desoficialização do ensino público. O argumento principal era dar ao ensino privado o direito de ensinar, de forma ampla.

Dando destaque ao ensino superior, já no artigo 1º a reforma equipara as instituições públicas ou oficiais e as instituições privadas, tirando os privilégios existentes nas instituições oficiais, ou seja, explícita a desoficialização da educação.

Art. 1º A instrução superior e fundamental, difundidas pelos institutos criados pela união, não gozarão de privilegio de qualquer espécie.(3)

Na seqüência, o artigo 2 vai diretamente ao ponto da liberdade de ensino, dando autonomia tanto didática como administrativa para as instituições. Baseado neste artigo, a criação de novas instituições fica liberada de qualquer controle do estado, inclusive de qualquer subordinação ao Ministério do Interior. Juntamos o artigo 6 e 10 que corrobora a liberdade didática e administrativa, respectivamente, proposta pela reforma.

Art. 2º Os institutos, até agora subordinados ao Ministério do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autônomas, tanto do ponto de vista didático, como do administrativo.

[...]

Art. 6º Pela completa autonomia didática que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programas de seus cursos, devendo os do Colégio Pedro II revestir-se de caráter pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatório para as academias.

[...]

Art. 10. O patrimônio de cada instituição será administrada pelo respectivo diretor, de acordo com as Congregações, e com o Conselho Superior de Ensino.

A própria reforma torna-se ambígua quando propõe a autonomia didática no artigo 2 e na seqüência do artigo 62 defini duração de período letivo, período de provas e matrícula, entre outros temas. A mesma situação temos referente a autonomia administrativa quando a partir do artigo 94 defini a equipe mínima necessária e seus papéis, bem como defini a estrutura organizacional dos professores no artigo 31 e seqüentes.

O artigo 5 institui o papel do Conselho Superior de Ensino como responsável pela transição do atual sistema para a desoficialização. Este conselho assumi o papel do Ministério do Interior. Segundo Cury, o papel deste Conselho se equipara ao papel das atuais Agências Reguladoras.

Art. 5º O Conselho Superior do Ensino, criado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado; estabelecerá as ligações necessárias e imprescindíveis no regime de transição que vai da

oficialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independência futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Estes poucos pontos destacados caracterizam um contexto legal que propiciou mudanças no ensino superior brasileiro. Neste contexto passamos a dar o primeiro passo.

CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ – 1912

A criação da Universidade do Paraná não pode ser considerada um fato isolado na história do Estado, mas há que se destacar que veio em resposta a uma demanda da elite paranaense. Isto pode ser notado no fato de ser assunto corrente em todos os relatórios da presidência da província apresentados a Assembléia Legislativa no período de 1912 a 1930.

A mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná pelo então Presidente Dr. Francisco Xavier da Silva, apresenta a primeira ocorrência da preocupação com o acesso ao ensino superior na mensagem de 1912, referente a fatos ocorridos no ano anterior. Nesta a presidência de estado destaca a necessidade de uma reforma na regulamentação do Gymnasio Paranaense com vistas às disciplinas necessárias para matrícula dos cursos superiores. Cabe lembrar que até a presente data, 1911, não consta a oferta de cursos superiores no Paraná.

“Tendo cessado a equiparação dos Gymnasios e Institutos particulares, por força do Decreto Federal de 5 de Abril último, torna-se necessária a reforma do atual Regulamento do Gymnasio Paranaense, no sentido de nele ser ministrado o ensino das disciplinas exigidas para a matricula dos cursos superiores.” (PARANÁ, 1912, p.14)

Além disto, apesar da Universidade do Paraná ter sido criada como uma instituição privada, o Estado participa de sua criação com uma verba inicial para formação de patrimônio, de acordo com a Lei n. 1.286, de 27 de março de 1913, no valor de 80.000\$000 (oitenta contos de réis) e posteriormente com uma verba de subvenção com a Lei n. 1.457 de 1914, no valor de 36.000\$000 (trinta e seis contos de réis) anuais.

No estado do Paraná, em 1912, assumi o governo o Presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque, em meio a importantes acontecimentos como a Guerra do Contestado entre o Paraná e Santa Catarina pela revisão das divisas entre os dois estados. Este fato determina gastos para o reaparelhamento militar do estado, em detrimento a gastos com a saúde e educação. (OLIVEIRA E REMER, 2004)

Neste momento, está vigente a Reforma Rivadávia Corrêa que marcou caminho aberto para criação de instituições de ensino superior sem regulamentação federal. Assim forma-se uma conjunção de fatores que facilitam a criação da Universidade do Paraná.

Dois grupos de intelectuais são responsáveis pelo desenvolvimento do primeiro projeto de ensino superior no estado do Paraná, dos quais se destacam duas figuras emblemáticas neste processo: Victor Ferreira do Amaral e Silva e Nilo Cairo da Silva.

Victor Ferreira do Amaral e Silva é médico, filho de tropeiro e fazendeiro de mate, foi político com atuação marcante na instrução pública. Nilo Cairo é

militar, engenheiro e médico, com formação filosófica positivista. Sem esquecermos dos nomes de tantos outros intelectuais que participaram dos primeiros momentos da criação da Universidade do Paraná, como: Daltro Filho, Pamphio de Assumpção, Flávio Luz, Júlio Theodorico Guimarães, Humo Simas, entre outros. Mas em um primeiro momento, são os dois: Victor do Amaral e Nilo Cairo, os protagonistas desta proposta.

Wachowicz (2006) descreve bem as características de cada um e seus traços complementares. Descreve Victor do Amaral como ligado as elites paranaenses, político, conhecedor dos meandros políticos como poucos a sua época, calmo e precavido. Já Nilo Cairo é descrito como porta-voz de um grupo movido pela idéia de criação de uma universidade e não de “sentimentos históricos regionalistas de afirmação”. É apresentado também como “temperamental, irrequieto e impulsivo”, com ideologia positivista.

É a fusão destes dois grupos na qual é preparada a criação da Universidade do Paraná. Victor do Amaral entende que dois grupos com propostas semelhantes iriam dividir e dificultar a realização de seu projeto, bem como Nilo Cairo entende que não possui prestígio suficiente para consolidar sua proposta no estado. É da união destas duas propostas, não sem conflitos, que se consolida o projeto de criação da Universidade do Paraná com a oferta dos cursos de Direito, Engenharia, Medicina, Farmácia, Odontologia, Obstetrícia e Comércio. (CUNHA, 2007)

Quando da apresentação da proposta para a Presidência da Província, esta foi recebida com muito entusiasmo, tendo sido definida a data da criação oficial no dia 19 de dezembro de 1912, em referência a data da emancipação política do Paraná. Assim, a Universidade do Paraná é reconhecida pela Lei n. 1.284, de 27 de março de 1913.

Dos estatutos criados em 1913, segundo Cunha (2007), é proposto a integração dos diversos cursos por meio dos professores. Isto se justifica pela dificuldade de buscar profissionais formados que pudessem assumir a tarefa docente, mas esta articulação propõe uma primeira forma de departamentos. Os estatutos determinam que cadeiras “congêneres” deverão ser lecionadas pelo mesmo professor nos diversos cursos envolvidos.

Neste contexto, em fevereiro de 1913 é feita a primeira referência ao ensino superior nas mensagens da presidência do estado pelo Presidente Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, na qual se congratula com a inauguração da Universidade do Paraná em 19 de dezembro de 1912. Nesta a presidência destaca a importância da primeira ocorrência de instrução superior no estado, destacando a dificuldade dos jovens sem condições financeiras de continuar seus estudos em nível superior. Entende-se então da inexistência até o momento de cursos superiores no estado, sendo necessário o deslocamento para outros estados ou países para a formação.

“Não passarei a outro assunto sem congratular-me convosco pela instalação da Universidade do Paraná, fato que realizou-se a 19 de

Dezembro. Despertando fundadas esperanças. Instituto livre de instrução superior, veio integralizar o ensino entre nós, dando-lhe o remate indispensável e fazendo cessar uma situação de constrangimento e de dificuldades, máxime para os jovens que dispoem de recursos pecuniários insuficientes e vendo terminados os seus estudos de humanidades. Desejavam seguir qualquer profissão cujo acesso, dependia dos professados nas escolas superiores. Embora fundada em condições prudentemente modestas, abrirá à freqüência dentro em pouco seus principais cursos. Como vedes é uma instituição de valor que o Paraná deve à fecunda e inteligente iniciativa de esforçados obreiros de seu progresso. Iniciativa que convém estimular e para a qual não tenho duvida em solicitar o apoio de vosso elevado patriotismo.” (PARANÁ, 1913, p.17)

Wachowicz (2006) corroborando a necessidade desta instituição no estado, destaca o deslocamento dos jovens da elite paranaense para as instituições universitárias da Argentina e Uruguai, países que contavam com universidades datadas do final do século XIX.

Assim já em 1913 são implantados os primeiros cursos da Universidade do Paraná: Ciências Jurídicas e Sociais com 29 alunos, Engenharia com 32 alunos, Odontologia com 13 alunos, Farmácia com 10 alunos e Comércio com 13 alunos, sendo no total 97 alunos com ingresso em março de 1913. Um pouco mais tarde daria início o curso de Medicina. (BARANOW e SIQUEIRA, 2007)

Já em funcionamento, a Universidade do Paraná é citada pela presidência do Paraná na mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado em 1914. O então presidente cita a lista dos cursos que serão oferecidos em 1914, bem como o valor da contribuição dada pelo estado na consolidação da Universidade.

No próximo ano letivo funcionarão oito cursos, a saber: preparatório, de ciências jurídicas e sociais, engenharia, medicina e cirurgia, odontologia, farmácia, obstetrícia e comércio.

Em virtude da autorização que vos dignastes conceder ao governo pelo artigo 3 da lei n. 1286 de 27 de Março de 1913, ordenei fosse entregue ao diretor da referida Universidade, a importância de 80.000\$000 para construir o respectivo patrimônio.” (PARANÁ, 1914, p.18)

Em 1914, de acordo com a mensagem da presidência apresentada em 1915, a Universidade do Paraná torna-se motivo de honra e destaque para o Estado. Na mensagem são destacadas as instalações físicas, grupo de primeiros formados, inclusive com a utilização do termo “patriótica criação”. A mensagem destaca também que a partir da Lei estadual número 1.457 a Universidade passa a receber subvenção anual para sua manutenção, reafirmando ainda ser esta a primeira instituição de ensino superior no estado.

A Universidade do Paraná, nosso primeiro estabelecimento de instrução superior, não desmentiu, antes tem excedido em muito a simpática expectativa com que foi acolhida sua patriótica criação. Com seus oito cursos inaugurados, funcionando presentemente em belo e amplo edifício próprio e tendo instalado magnificamente seus gabinetes, laboratórios, museu e biblioteca celebrou com solenidade, no ano letivo findo a colação de grau da primeira turma de diplomados. Em virtude do disposto no artigo 2º parágrafo 9 da lei n. 1457, começou a gozar da subvenção

anual de trinta e seis contos de reis, auxílio que lhe concedeu o Estado para a respectiva manutenção.” (PARANÁ, 1915, p.27)

Encerrando este primeiro ciclo, no início de 1915 é promulgado o decreto que determinaria as mudanças dos rumos da Universidade do Paraná que tratamos a seguir.

Destaca-se ainda que nos Estatutos de criação da Universidade do Paraná de 1913 constava a importância da instalação de uma Maternidade, destinadas a formação dos alunos do curso de Obstetrícia e a criação do Instituto de Assistência Judiciária para os alunos do curso de Direito. O hospital maternidade foi criado em 1914 e teve foco na assistência da população carente de Curitiba. (BARANOW; SIQUEIRA, 2007)

Se na proposta original o foco principal é o ensino, podemos perceber que a preocupação na prestação de serviços a comunidade faz parte dos Estatutos iniciais da Universidade.

REFORMA CARLOS MAXIMILIANO – DECRETO N. 11.530, DE 18 DE MARÇO DE 1915

Em 20 de março de 1915, é publicado o Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, do Ministro Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, do então Presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes, também conhecido por Reforma Carlos Maximiliano.

A Reforma Maximiliano traz um contraponto à situação atual da regulamentação do ensino superior. O reconhecimento a instituições de ensino superior é feito com a equiparação desta instituição com alguma das instituições oficiais definidas pela Reforma (Decreto 11.530, de 18 de março de 1915). Seu foco está na qualidade do ensino ofertado, bastante afetada pela reforma anterior.

Aqui é retomada a subordinação das instituições oficiais ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, situação desfeita na reforma anterior.

Art. 1º O Governo Federal continuará a manter os seis institutos de instrução secundária e superior subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dando-lhes autonomia didática e administrativa de acordo com as disposições deste decreto.

No artigo 5 a reforma defini quais instituições serão consideradas oficiais e padrões de qualidade para as demais e estabelece no artigo 6 que, quando for oportuno, poderá criar uma Universidade. Sendo assim, somente a partir desta definição que será possível a criação de outra universidade no país. Esta realidade só se viabiliza em 1920 com a criação da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º O Governo manterá uma faculdade oficial de Medicina no Estado da Bahia e outra no Distrito Federal; uma faculdade de Direito em S. Paulo

e outra em Pernambuco; uma Escola Politécnica e um instituto de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Governo Federal, quando achar oportuno, reunirá em Universidade as Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades Livres de Direito dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edifício para funcionar.

Além da equiparação, para tanto são necessários diversos critérios como: funcionamento regular a mais de cinco anos, equiparação de currículos com as instituições oficiais, estrutura física adequada, processo seletivo rigoroso, concurso para docentes de acordo com o decreto, entre outros.

“Art. 14. O inspetor inquirirá, por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escrita do instituto:

- a) se este funciona regularmente há mais de cinco anos;
- b) se há moralidade nas distribuições de notas de exames;
- c) se os professores mantêm cursos particulares freqüentados pelos alunos da academia;
- d) se as matérias constantes dos programas são suficientes para os cursos de Engenharia, Direito, Medicina ou Farmácia;
- e) se, pelo menos, três quartas partes do programa de cada matéria são efetivamente explicadas pelo respectivo professor;
- f) se há exame vestibular e se é este rigoroso;
- g) se a academia possui os laboratórios indispensáveis e se estes são utilizados convenientemente;
- h) se o corpo docente é escolhido pelo processo de concurso de provas estabelecido na presente lei;
- i) se as rendas da academia são suficientes para o custeio de um ensino integral, das matérias do curso, ministrado por professores suficientemente remunerados;
- j) se a quota de fiscalização é depositada na época legal.”

[...]

“Art. 20. Julgada digna de equiparação às federais uma academia, será essa regalia outorgada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que dará ciência da sua resolução ao presidente do Supremo Tribunal Federal, à Diretoria de Saúde Pública e ao Ministério da Viação, para os fins de direito.”

[...]

“Art. 25. Não será equiparada às oficiais academia que funcione em cidade de menos de cem mil habitantes, salvo si esta for capital de Estado de mais de um milhão de habitantes e o instituto for fortemente subvencionado pelo governo regional.”

Este decreto também abre espaço para criação da primeira universidade oficial do Brasil, apesar de não definir quando isto poderia acontecer. Somente com esta possibilidade é que poderiam surgir outras universidades, tendo em vista a necessidade de equiparação com uma instituição oficial que ainda não existia na época.

Art. 6º O Governo Federal, quando achar oportuno, reunirá em Universidade as Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edifício para funcionar.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior do Ensino será o Reitor da Universidade.

[...]

Art. 29. Compor-se-á de um presidente, livremente nomeado pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos de indiscutível saber e familiarizados com todas as questões do ensino; dos diretores dos institutos oficiais subordinados ao Ministério de Justiça e Negócios Interiores, e de um professor de cada um dos referidos institutos, eleito bienalmente pela Congregação respectiva, em sessão especial convocada com a declaração desse fim.

Seria necessário um aprofundamento nos registros deste Conselho visando definir se seu objetivo também era o de articular a criação da primeira universidade oficial, tendo em vista que seu Presidente também seria seu primeiro Reitor.

O DESMEMBRAMENTO EM FACULDADES – 1918

Este período começa em 1915 com a promulgação da Reforma Carlos Maximiliano. A partir desta reforma a Universidade do Paraná tenta manter sua situação de Universidade, mas sem sucesso.

Mesmo após a Reforma Carlos Maximiliano, novamente a Universidade do Paraná é citada na mensagem da presidência do Paraná em 1916, referente a ações realizadas em 1915. Neste relatório é mantido o termo universidade para se referenciar a instituição de ensino superior criada em 1912.

Neste documento a presidência destaca as novas instalações de laboratórios, edifícios e qualidade de ensino. Além da lista de cursos também é apresentado o número de alunos matriculados na instituição.

Outro ponto importante que merece destaque é a primeira indicação do trabalho comunitário desenvolvido pela Universidade, dando início as atividades de extensão da instituição. Importante este ponto, pois até 1915 as atividades da instituição têm o foco principal no ensino, foco que é central na proposta inicial da Universidade quando de sua criação.

O elegante e espaçoso edifício cuja construção sua competente e digna Diretoria corajosamente empreendeu está quase concluído, achando-se perfeitamente montados os laboratórios de histologia, microbiologia, dissecação anatômica, química geral, analítica e biológica, fisiologia, farmácia e de prótese dentária. Além disso, possui ainda, museus de anatomia e de história natural, gabinetes de física experimental, eletrotécnica, clínica dentária, tecnologia elementar, construção e desenho, bem como uma biblioteca com cerca de dois mil volumes de obras didáticas. Funcionaram regularmente durante o ano findo os cursos universitários de Direito, Comércio, Engenharia Civil, Agronomia, Medicina, Farmácia e Odontologia, achando-se matriculados nesses cursos 239 alunos.

A Universidade mantém ainda a Maternidade de Curitiba, o Dispensário Dentário e o Instituto de Assistência Judiciária, destinados todos esses estabelecimentos a ela anexos a socorrer os desfavorecidos da fortuna. (PARANÁ, 1916, p.35)

Em 1916 assume o governo do Paraná Affonso Alves de Camargo, que governará por 4 anos, iniciando um novo controle na política paranaense. Somente neste período é que são resolvidos os conflitos gerados pela Guerra do Contestado. No relatório de 1917, Affonso Alves de Camargo destaca a importância da Universidade do Paraná, sendo esta um motivo de “glória”. (Paraná, 1917, p.13).

Também no governo de Affonso Alves de Camargo, o apoio e importância dada a Universidade do Paraná é tamanha que pode ser comprovada no Código do Ensino do Estado do Paraná, no Decreto n. 17, de 9 de janeiro de 1917. No capítulo do Ensino Superior, o código definiu como expressão do ensino superior no estado, a Universidade do Paraná, instituição privada, parcialmente mantida pela subvenção do estado e município.

Art. 304 - O ensino superior é ministrado na Universidade do Paraná, instituto particular e autônomo, reconhecido e subvencionado pelo Estado.

Art. 305 – Mantém a Universidade os cursos de Direito. Medicina e Cirurgia, Engenharia e outros, de acordo com os seus estatutos. (PARANÁ, 1917)

O código também define que somente serão reconhecidos diplomas no estado emitidos pela Universidade do Paraná ou em instituições reconhecidas pelo poder federal.

Devido à reforma em voga, os diplomas gerados pela Universidade do Paraná passam a não ter valor em todo o país, sendo válidos somente no estado, tendo em vista que a Universidade é reconhecida pelo governo paranaense em 1913. Assim, busca-se reconhecimento em outros estados. Em 1916 a universidade é reconhecida em Mato Grosso com apoio de Conrado Ericksen, professor da faculdade de Engenharia. Em 1917 Santa Catarina reconhece a universidade, lembrando que vários alunos catarinenses deslocam-se para Curitiba para cursar o ensino superior. Também foi tentado o reconhecimento no Pará, sem sucesso. (WACHOWICZ, 2006)

O relatório de 1918 lembra que a instituição faz 5 anos e já há um grupo de alunos formados em diversos cursos. Destaca ainda que a instituição está em condições de solicitar a fiscalização necessária para seu reconhecimento.

No final da mensagem, apresenta o reconhecimento conseguido em outros estados:

Esse instituto de ensino superior está nas condições de pedir, no corrente ano, a fiscalização exigida pela legislação em vigor, visto já ter preenchido os requisitos por esta julgados necessários aquele fim. Os atos dos Governos dos Estados de Mato Grosso e Santa Catarina, reconhecendo oficialmente a Universidade do Paraná, dão bem a idéia de que ela vai se recomendando e se impondo pelo seu esforço e devotamento em prol da instrução. (PARANÁ, 1918, p.35)

A partir deste momento, 25 de maio de 1918, inicia-se o trabalho de desmembramento da Universidade em três faculdades: Faculdade de Direito, Faculdade de Engenharia e Faculdade de Medicina, todas somente com autonomia didática, mantendo-se a direção administrativa em comum. Segundo Puppi (1986) foram mantidas a mesma diretoria administrativa, secretaria, tesouraria, biblioteca, demais espaços físicos, com exceção dos laboratórios

específicos a cada curso. Neste ano a mensagem da presidência do estado não cita a Universidade do Paraná, lembrando somente a criação da Escola Agrônômica do Paraná. (Paraná, 1919, P. 28)

Neste período o grupo de faculdades enfrentou muitas dificuldades que iam da desconfiança dos alunos em não terem seus cursos reconhecidos e diplomas válidos até os problemas financeiros causados pela diminuição do número de alunos. Mesmo com todos estes problemas a direção manteve-se alerta e prontos para vencer os novos desafios, mesmo após a saída de Nilo Cairo do grupo em 1918.

As faculdades criadas em 1918 somente obtiveram separação completa, inclusive administrativa, em 1920, tendo como objetivo principal a obtenção do reconhecimento federal pela equiparação.

Segundo Puppi (1986), a Universidade do Paraná nunca pôde ser considerada extinta, pois as faculdades criadas funcionavam em regime de Federação de Faculdades, mantendo sua coesão e irmandade, permanecendo no mesmo edifício, concluindo sua construção em conjunto e resolvendo seus problemas de interesse comum.

A EQUIPARAÇÃO COM INSTITUIÇÕES OFICIAIS – 1920

Esta nova etapa continua coberta pela Reforma Carlos Maximiliano e tornam-se necessárias diversas mudanças nas faculdades como preparação do processo de equiparação.

Assim, em 1920, a divisão definitiva é efetuada. Além da autonomia didática já implementada em 1918, agora também a administração das faculdades é dividida, bem como seu patrimônio. Mesmo assim, as três faculdades continuam agrupadas nas Faculdades Superiores do Paraná. (BARANOW e SIQUEIRA, 2007)

Após o indeferimento das autoridades federais ocorrido em 1918, quando da solicitação de equiparação da Faculdade de Direito, considera a mais bem preparada, foi necessária uma organização profissional para obtenção da equiparação. Um dos pontos encontrados era a população da cidade de Curitiba que não alcançava 100.000 habitantes, segundo recenseamento feito ainda em 1915, a população alcançou somente 66 mil habitantes. (CUNHA, 2007)

Para este processo foi solicitado e prontamente atendido o aumento da verba estadual e municipais necessárias para a manutenção da instituição, uma das condições necessárias para a equiparação.

Após cumprirem diversas exigências do Conselho Superior de Educação, indicado pela Reforma Carlos Maximiliano como responsável pelo processo de equiparação, em julho de 1920 a primeira faculdade é equiparada a uma faculdade oficial, a Faculdade de Direito e em agosto do mesmo ano a Faculdade de Engenharia. Somente em fevereiro de 1922 foi autorizada a equiparação da Faculdade de Medicina.

Com a equiparação das três primeiras Faculdades criadas com o desmembramento, são criadas novas faculdades que, posteriormente, irão compor a reunificação da Universidade do Paraná.

Em 1924 são aprovados os estatutos e abertas as inscrições para a Faculdade de Química Industrial. Em 1928, tem seu nome mudado para Instituto de Química da Faculdade de Engenharia. Segundo Puppi (1986), surgem assim “modalidades de ensino e pesquisa do âmbito da química tecnológica”, ou seja, as primeiras ações formais de pesquisa, sendo reconhecida pelo governo federal somente em 1934.

Em 1941, o Instituto de Química é estadualizado, fundindo-se a Escola Agrônômica, criada em 1918, e a Escola Superior de Veterinária, criada em 1931, surgindo então o Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná. (PUPPI, 1986)

Em 1938 é criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, inicialmente organizada em três departamentos: Filosofia, Ciências e Letras; e um Instituto Superior de Educação. (BARANOW; SIQUEIRA, 2007)

Em 1941, dando andamento a política de promoção da Educação Física no Estado, como relata o Governador Manoel Ribas em 1935 e 1936, é criada a Escola de Educação Física e Desporto do Paraná:

A educação física está sendo objeto de carinho especial por parte da Diretoria Geral da Instrução Pública, tendo sido, por Decreto n. 846, de 10 de abril do ano findo, criado o cargo de Instrutor de Cultura Física dos estabelecimentos de ensino, cujo funcionário vem desempenhando as funções que lhe dizem respeito. (PARANÁ, 1935, p.20)

Não podendo deixar de reconhecer a utilizada da Educação Física, nos estabelecimentos de ensino, o Governo tudo tem feito no sentido de ampliar, tanto possível, os recursos precisos a esse fim, de sorte que a Cultura Física venha produzir entre nós os seus benéficos resultados. (PARANÁ, 1936, p. 48)

CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – SETEMBRO DE 1920

Em 7 de setembro de 1920, data significativa, é promulgada pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil, Presidente Epitácio Pessoa, o Decreto n. 14.343, decreto elaborado pelo então Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Baseado na autorização prévia prevista na Reforma Carlos Maximiliano de 1918, o Decreto cria a Universidade do Rio de Janeiro, tendo como seu primeiro Reitor o Professor Tobias Moscoso. (CUNHA, 2007)

Considerando que é oportuno dar execução ao disposto no art. 6º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reunidas, em «Universidade do Rio de Janeiro», a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta da fiscalização.

Art. 2º A direção da Universidade será confiada ao presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de reitor, e ao Conselho Universitário, com as atribuições previstas no respectivo regulamento. (BRASIL, 1920)

No relatório enviado em 1921, pelo então Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, para o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, são apresentadas algumas preocupações quanto a universidade criada:

Não errarei afirmando, pois, que a Universidade do Rio de Janeiro está, apenas, criada in nomine, e, por esta circunstância, se acha, ainda, longe de satisfazer o desideratum do seu Regimento: “estimular a cultura das ciências: estreitar, entre os professores, os laços de solidariedade intelectual e moral, e aperfeiçoar os métodos de ensino”.

Constituída pela agregação das três Faculdades preexistentes, de Engenharia, de Medicina e de Direito, do Rio de Janeiro, nem ao menos, têm elas a sua localização comum ou próxima; vivem apartados e como alheios uns dos outros, os três institutos que a compõem, sem laço de ligação, além do Conselho Universitário, cujos membros procedem das três Faculdades.

[...]

Quanto a feição didática e social, propriamente dita da Universidade, creio, Sr. Ministro, que ainda há muito por fazer; e cumpre aos altos poderes da República providenciar para que o instituto universitário, aliás sem copiar, servilmente, modelos estrangeiros, se organize de forma a não ser “simples máquinas de ensino material, sem alma”, como acertadamente disse o <ilegível> Sr. Dr. Rodrigo Octavio, mas sim uma “força viva, com grandes responsabilidades na formação do caráter e da inteligência das gerações futuras de que depende o destino da Pátria. (BRASIL, 1921, p.110)

O Reitor destaca a simples junção de três faculdades que geram a nova Universidade, sem que as mesmas tenham qualquer relação, nem mesmo de espaço físico. Destaca também a preocupação de criar um modelo de universidade que desenvolva não só o ensino, mas também pesquisa e extensão.

Também é citada a necessidade de atualização da legislação vigente, Reforma Carlos Maximiliano (1915), bem como propõe também algumas alterações necessárias quanto ao regime docente e a implementação de novas Instituições Superiores, baseando-se nos institutos oficiais já estabelecidos em Pernambuco, Bahia, São Paulo, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Também na mensagem de 1921 é proposta a criação do Departamento Nacional de Ensino, nos moldes ao que se fez a Saúde Pública. Vale aqui a lembrança de serem estas propostas implementadas em parte ou totalmente na Reforma Rocha Vaz de 1925.

Em caráter de curiosidade, como exemplo da criação tardia da Universidade no Brasil, a mensagem descreve a visita de professores na comemoração dos 100 anos da Universidade de Buenos Aires, cujos professores participaram de diversas conferências no local.

Já o ano seguinte, em seu relatório de 1922, o Reitor afirma:

Não poderei infelizmente afirmar que já esteja de fato estabelecido em base segura e eficiente o regime universitário entre nós.

E continua seu relato retomando os pontos colocados na mensagem de 1921 sobre a necessidade da alteração da legislação vigente.

Descreve ainda o Reitor as comemorações do centenário da Independência do Brasil, com a visita de diversas comissões de universidades vindas da Argentina, Uruguai, México.

Finaliza o relatório apresentando os números de alunos matriculados: 3.417 e de diplomas registrados: 420.

No relatório de 1923, são encaminhados sínteses das reuniões do Conselho Nacional de Ensino, que já na sua primeira reunião comunicam o Governo quanto as péssimas condições de funcionamento da Faculdade de Medicina, suas instalações hospitalares e da Faculdade de Direito.

O resgate destes relatórios tem como objetivo marcar a criação da Universidade do Rio de Janeiro e também apontar os problemas encontrados neste momento: junção de instituições sem relações maiores, problemas financeiros na manutenção das estruturas, dificuldade da construção de um conceito de universidade.

REFORMA ROCHA VAZ – DECRETO N. 16.782 A, DE 13 DE JANEIRO DE 1925

Também chamada Reforma Rocha Vaz, nome de seu redator, o Decreto n. 16.782-A foi promulgado em 13 de janeiro de 1925 no governo do Presidente Arthur Bernardes, pelo então Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Luiz Alves.

Segundo Cunha (2007) relata que a Reforma Rocha Vaz consolida o controle do estado na educação e, apesar de tímida, aprofunda as mudanças propostas pela Reforma Maximiliano de 1915.

Esta reforma cria o Departamento Nacional de Ensino, com responsabilidade de regulação e supervisão da educação no país:

Artigo 2º - O Departamento terá a seu cargo os assuntos, que se refiram ao ensino, nos termos deste regulamento, assim como o estudo e a aplicação dos meios tendentes a difusão e ao progresso das ciências, letras e artes no país.

Diferente da Reforma Maximiliano de criação de um conselho consultivo para fiscalização das instituições oficiais e equiparadas, esta Reforma propõe também funções de “difusão e ao progresso das ciências, letras e artes no país”. É possível perceber uma primeira preocupação quanto a expansão do papel da educação para além do ensino, talvez já sendo aberto um espaço para pesquisa, com conseqüente ampliação da concepção de universidade.

Neste Departamento, mantém-se a escolha do presidente pelo Governo Federal, podendo o mesmo exercer as funções de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, como já previsto na reforma anterior.

Fica a cargo do Departamento o registro dos diplomas das instituições federais oficiais e equiparadas, sendo condição para produção dos efeitos legais em âmbito nacional.

Destaca-se também a criação do Conselho Nacional do Ensino, com caráter consultivo, sendo composto pelos diretores e professores das

faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, semelhante ao extinto Conselho Superior do Ensino criado na Reforma anterior.

Este Conselho está subordinado ao Departamento Nacional de Ensino e é formado por três seções: Ensino Secundário e Superior, Ensino Artístico, Ensino Primário e do Profissional e as instituições equiparadas poderão participar com um delegado em cada seção.

Na leitura do documento, percebe-se, no artigo 33, a concepção de ensino superior proposto pela reforma. Neste artigo é definida os cursos que compõe o ensino superior: cursos de direito, de engenharia, de medicina, de farmácia e de odontologia, sem referência a outros cursos ou formas de organização, como a Universidade.

Entre as tantas normas propostas pela reforma, destacamos a definição das novas estruturas curriculares dos cursos ofertados, as regras para validação de cursos feitos no exterior e oficializa a transferência de alunos entre cursos oficiais e equiparados.

No artigo 260, a reforma autoriza a criação de outras Universidades nos moldes da Universidade do Rio de Janeiro: Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, desde que cumpridos os quesitos mínimos propostos.

Como exemplo de reforço no controle do estado na educação, à reforma definiu também as condições mínimas para equiparação de instituições mantidas pelos estados ou particulares:

Artigo 261

[...]

- I. **Existência de patrimônio, em edifícios e instalações, superior a 1.000:000\$000;**
- II. **Organização de corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas;**
- III. **Organização didática e administrativa idêntica a das Faculdades oficiais;**
- IV. **Efetivo e regular funcionamento, anterior a prévia fiscalização, por três anos no mínimo;**
- V. **Existência de fontes de receita para sua regular manutenção;**
- VI. **Haver obtido do Conselho Nacional do Ensino, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, parecer favorável a concessão requerida.**

Além destes requisitos iniciais, a instituição deveria passar por fiscalização por dois anos para encaminhamento do processo de equiparação.

REFORMA FRANCISCO CAMPOS – DECRETO N. 19.851, DE 11 DE ABRIL DE 1931

A Reforma Francisco Campos toma emprestado o nome do então Ministro da Educação e Cultura do Governo Vargas iniciado com a Revolução

de 1930. Tendo sido criado em novembro de 1930, o Ministério fez sua reforma em 1931.

Esta reforma traz a marca do ideário do Governo Autoritário de Getúlio Vargas, definindo assim o ensino universitário:

Artigo 1 – O ensino universitário tem como finalidade: elevar o nível da cultura geral, estimular a investigação científica em qualquer domínio dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da coletividade, pela harmonia de objetivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas as atividades universitárias, para a grandeza na Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade.

Outro ponto importante é o papel central da universidade no desenvolvimento do ensino superior:

VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

As Universidades brasileiras, solidárias nos mesmos propósitos e aspirações de cultura, devem manter ativo intercâmbio de entendimento e de cooperação, afim de que eficazmente contribuam para a grande obra nacional que lhes incumbe realizar.

Dentre as exigências para a constituição de uma Universidade, a Reforma cita a necessidade de pelo menos três institutos entre as faculdades: Direito, Medicina, Engenharia e Educação, Ciências e Letras. Também como exigências: capacidade didática (professores, laboratórios e outras condições de ensino), capacidade financeira e submissão a estas normas.

Quanto a sua manutenção, a Reforma possibilita a criação de instituições públicas mantidas pelo governo federal ou estadual, bem como instituições particulares mantidas por fundações, associações ou particulares.

A Reforma Francisco Campos estabelece a estrutura da Administração Universitária, suas competências, composições e funcionamento, descrevendo seus diversos níveis: Reitoria, Conselho Universitário, Assembléia Universitária, Institutos Universitários, Conselhos Técnico-administrativos, Congregações, Organização Didática, Corpo Docente, Admissão, incluindo até mesmo a representação estudantil, já citada na reforma anterior.

Quanto a equiparação de instituições estaduais ou particulares, são mantidas as mesmas condições, sendo o Departamento Nacional de Ensino os responsáveis pela inspeção prévia, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Um destaque precisa ser feito quanto à primeira ocorrência da pesquisa na legislação brasileira:

Artigo 32 – Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nos institutos universitários serão atendidos, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito da investigação original, indispensável ao progresso das ciências.

[...]

Artigo 46 – Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, os institutos universitários deverão organizar e facilitar os meios para a realização de pesquisas originais que aproveitem aptidões e inclinações, não só do corpo docente e discente,

como de quaisquer outros pesquisadores estranhos a própria Universidade.

São previstos cursos de aperfeiçoamento, de especialização, livres e de extensão universitária; abrindo também a possibilidade de projetos de extensão como cursos e serviços técnicos ou científicos:

Artigo 40 – A capacidade didática dos institutos universitários ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quais será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitários, mediante prévio acordo do Conselho Universitário com os direitos dos respectivos institutos ou serviços.

[...]

Artigo 42 – A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outras organizados pelos diversos institutos da Universidade, com prévia autorização do Conselho Universitário.

Parágrafo 1 – Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimento úteis a vida individual ou coletivas, a solução de problemas sociais ou a propagação de idéias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

Assim, a partir da Reforma Francisco Campos a Pesquisa e a Extensão, em conjunto com o ensino, passam a fazer parte do escopo do ensino superior, em especial com a Universidade, mesmo que não ainda com todo seu potencial ou obrigatoriedade.

REUNIFICAÇÃO E FEDERALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ – 1946/1950

Quando da equiparação da Faculdade de Medicina, a terceira a ser equiparada, em 1922, a expectativa da comunidade acadêmica desta e das Faculdades de Direito e de Engenharia era a reunificação da Universidade do Paraná. O caminho até sua reunificação foi cheio de dificuldades.

Talvez por ingenuidade da equipe administrativa as ações não levaram em consideração questões políticas e a posição contrária ao então governo Getúlio Vargas.

As primeiras reações contrárias a reunificação surgiram dentro das próprias Congregações das Faculdades. Wachowicz (2006) cita diversas ações empreendidas no sentido de abertura de um espaço de negociação para o retorno da Universidade do Paraná, todas elas infrutíferas. Foram visitas de apresentação da situação da instituição atual, encaminhamentos de projetos, pressão de representantes políticos do estado, todas ações sem resultado positivo.

Durante este período, como já foi visto, são fundadas outras faculdades que farão parte da futura reunificação. Cada nova instituição criada trazia nova esperança da renovação da Universidade do Paraná.

Somente com a queda do Estado Novo, o Paraná consegue restaurar seus relacionamentos políticos com o Governo Federal e encaminhar sua proposta de reunificação.

Já em 1945 o novo governo decreta uma alteração da legislação em vigor que altera o número de institutos obrigatórios para configuração de uma “unidade universitária”. (BRASIL, 1945).

Após a renovação dos subsídios concedidos pelo Governo do Estado do Paraná em maio de 1946 no valor de cinco milhões de cruzeiros, é decretado em 6 de junho do mesmo ano a criação da nova Universidade do Paraná:

Decreto-Lei nº 9.323, de 6 de Junho de 1946

[...]

Art. 1º Ficam concedidas as regalias de universidade livre equiparada à Universidade do Paraná e aprovados seus Estatutos, que com este baixam, assinados pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Juntamente com este decreto, também são aprovados os estatutos da Universidade, com alguns pontos interessantes quanto a configuração de sua criação:

Art. 1º A Universidade do Paraná, fundada a 1 de Abril de 1946, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é uma Universidade livre equiparada e tem por finalidades:

[...]

Art. 2º A Universidade é constituída dos seguintes institutos:

- a) Faculdade de Direito, fundada a 19 de Dezembro de 1912;**
- b) Faculdade de Engenharia, fundada a 19 de Dezembro de 1912;**
- c) Faculdade de Medicina e escolas anexas de Farmácia e Odontologia, fundadas a 19 de Dezembro de 1912;**
- d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, fundada a 16 de Fevereiro de 1938.**

Cabe aqui destacar a configuração de sua criação, sendo considerada a data inicial 1946, estando suas faculdades originais como tendo sido criadas em 1912.

Outro ponto a ser destacado é a recondução de Victor Ferreira do Amaral como reitor, estando no artigo 39 dos dispositivos transitórios a liberação do artigo 11, “Em homenagem aos relevantes serviços prestados pelo atual Reitor”, sendo esta a forma de marcar a continuidade da Universidade criada em 1912. (BRASIL, 1946)

Após o processo de reunificação da Universidade do Paraná, a federalização da instituição finaliza todo um trajeto de lutas e arrojo no sentido de construir uma instituição que orgulhasse o povo paranaense.

Já em 1949, segundo Mensagem enviada pelo então Governador Moyses Lupion a Assembléia Legislativa do Estado, aumenta a subvenção a Universidade do Paraná, em vistas a possibilidade de Federalização:

Elevamos a subvenção para a nossa Universidade em mais um milhão de cruzeiros, possibilitando-lhe meios para a realização de seus objetivos de pesquisa científica e para contratar notabilidades para virem ministrar cursos rápidos ou permanentes, e, ao mesmo tempo, estamos fornecendo meios aos nossos organismos estudantis de assistência e de cultura para realizarem os seus programas. (PARANÁ, 1950)

Enfim, a Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, também encaminha a federalização da Universidade do Paraná:

Art 3º A categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União compreende:

I - Todos os estabelecimentos integrados presentemente na Universidade do Brasil e nas Universidades de Minas Gerais, do Recife, da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul, exceto a Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, e, inclusive, na Universidade do Recife, a Faculdade Estadual de Filosofia, a que se refere o Decreto nº 28.092, de 8 de maio de 1950, incluídas também a Escola de Enfermagem Carlos Chagas anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e uma Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e ainda a Faculdade de Direito de Pelotas, a Faculdade de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Maria, ambas já incorporadas à mesma Universidade do Rio Grande do Sul; (BRASIL, 1950)

Dando um prazo de 120 dias para revisão dos estatutos da instituição:

Art 14. Dentro de 120 (cento e vinte) dias os Conselhos Universitários das Universidades do Rio Grande do Sul e do Paraná submeterão os projetos de seus estatutos ao Poder Executivo, regendo-se, até sua aprovação, pelos atuais estatutos, aprovados pelos Decretos ns. 6.627, de 19 de dezembro de 1940 e 9.323, de 6 de junho de 1946. (BRASIL, 1950)

O decreto prevê também as categorias docentes e administrativas para o funcionamento da instituição.

Desta forma encerramos este recorte histórico. De 1912 a 1950 foi possível conhecer os caminhos percorridos pelos intelectuais envolvidos da criação até a federalização da Universidade do Paraná.

UMA REFLEXÃO SOBRE O TRAJETO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ (1912-1950)

Somente a condição de ocupação do mesmo espaço físico não é suficiente para afirmarmos que a instituição criada em 1912 é a mesma que foi reunificada em 1946 e federalizada em 1950.

Importante destacar que a concepção original da Universidade do Paraná se aproxima do modelo Napoleônico Francês, que tem como ponto central a “visão de uma Universidade voltada para a profissionalização e para a formação de carreiristas liberais“, como grande parte do ensino superior no Brasil. (CUNHA apud BRITO; CUNHA, 2009)

É perceptível sua concepção inicial de formação de profissionais para o crescimento do estado, para atender as necessidades da elite paranaense em constante transformação, focado no ensino e formação profissional.

Mas aqui vale lembrar alguns pontos que diferenciam a concepção da Universidade do Paraná da criação da Universidade do Rio de Janeiro em 1920. A gestão da primeira se faz de forma integrada e as faculdades compartilham o espaço físico e grupos de professores.

Mesmo após a separação das faculdades, as mesmas mantiveram uma gestão em comum, compartilhando o mesmo espaço físico, enfrentando os problemas de equiparação, buscando formas de viabilização financeira e ligadas na proposta futura de reunificação.

É possível perceber o processo vivido pela instituição durante todo este período, sendo criada por ideais de grupos de intelectuais paranaenses, a Universidade do Paraná foi símbolo de construção de uma identidade regional e motivo de orgulho local e posteriormente nacional.

A construção da maternidade marca o primeiro momento do retorno do trabalho de formação profissional no atendimento a sociedade curitibana do início do século XX. Como diz Wachowicz (2006): “Esta foi a primeira instituição surgida como corolário da fundação da Universidade em 1912.”

A implantação do Instituto de Química Industrial, em 1924, traz para a Universidade do Paraná as primeiras experiências de pesquisa no ensino superior. Posteriormente, sua junção com o Instituto de Veterinária e Agronomia, visa desenvolver pesquisas de melhoria da produção local.

Como já apresentado anteriormente o próprio Reitor da Universidade do Rio de Janeiro assumi a dificuldade de sua implantação devido as diferenças entre as faculdades que a formam, restrições financeiras e integração.

Somente em 1931 podemos contar com legislação federal adequada para propiciar o desenvolvimento universitário necessário para consolidação da Universidade Brasileira.

Para finalizar, conhecer a trajetória de uma instituição de ensino superior e as transformações ocorridas em resposta às mudanças legais durante o período estudado, nos faz perceber o contínuo caminho a seguir na consolidação de uma Universidade Brasileira, como coloca o Reitor Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão:

[...]

que ainda há muito por fazer; e cumpre aos altos poderes da República providenciar para que o instituto universitário, aliás sem copiar, servilmente, modelos estrangeiros, se organize de forma a não ser “simples máquinas de ensino material, sem alma”, como acertadamente disse o <ilegível> Sr. Dr. Rodrigo Octavio, mas sim uma “força viva, com grandes responsabilidades na formação do caráter e da inteligência das gerações futuras de que depende o destino da Pátria. (BRASIL, 1921, p.110)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARANOW, U.G., SIQUEIRA, M. D. (org.) **Universidade Federal do Paraná: história e estórias: 1912 – 2007**. Curitiba: Ed. UFPR, 2007.
- BRITO, T.T.R.; CUNHA, A.M.O. **Revisitando a história da universidade no Brasil: política de criação, autonomia e docência**. Artigo publicado na revista Aprender – Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação. Ano 7 – n. 12. Jan./Jun. 2009. Vitória da Conquista, BA: Ed. UNESB, 2009. Disponível em < <http://www.uesb.br/editora/publicacoes/APRENDER%20N%C2%BA%2012.pdf>>. Acesso em 01/jul/2011.
- BURMESTER, A.M.O. (Org.) et al. **Universidade Federal do Paraná: 90 anos em construção**. Curitiba: Ed. UFPR, 2002.
- CAMPOS, N. de. **Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade: 1892-1950**. Curitiba, 2006. Tese (Doutorado em História e Historiografia da Educação – Setor de Educação) – UFPR.
- CHARLE, C.; VERGER, J. **História das Universidades**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- CUNHA, Luiz Antonio. **A Universidade Temporã: o ensino superior da Colônia à Era de Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª. Edição. Editora da Unesp, São Paulo, 2007.
- CURY, C.R.J. **A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivadávia**. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n108/a0530108.pdf>>. Acesso em 01/jul/2011.
- FRAUCHES, C. C. **A livre iniciativa e reforma universitária brasileira**. Disponível em <[www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES- %20A%20livre%20iniciativa....doc](http://www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES-%20A%20livre%20iniciativa....doc)>. Acesso em 28 mai 2011.
- HOBBSAWN, E. J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- OLIVEIRA, M.C.M.; REMER, M.M. **Governadores ou presidente: uma releitura da trajetória política e educacional do Paraná na primeira república**. Artigo apresentado no III Congresso Brasileiro de História da Educação promovido pela Sociedade Brasileira de História da Educação em 2004. Disponível em < <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo3/097.pdf>>. Acesso em 01/jul/2011.
- PUPPI I. C. **Fatos e reminiscências da faculdade: retrospecto da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, PR: Fundação da Universidade Federal do Paraná, 1986.
- WACHOWICZ, R. C. **Universidade do mate: história da UFPR**. 2ª ed. Curitiba,PR: Ed. da UFPR, 2006.
- WESTPHALEN, C. M. **Universidade Federal do Paraná**. Curitiba: SBPH-PR, 1987.

Fontes Primárias

BRASIL. **Decreto nº 8.659 de 5 de abril de 1911.** Aprova a lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-norma-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto nº 11.530 de 18 de março de 1915.** Reorganiza o ensino secundario e o superior na Republica. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>.

Brasil. **Decreto nº 14.343, de 7 de Setembro de 1920.** Institue a Universidade do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-publicacaooriginal-93654-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto nº 16782 A de 13 de janeiro de 1925.** Estabelece o concurso da união para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional de Ensino, reforma o ensino secundário e superior e dá outras providencias. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16782-a-13-janeiro-1925-517461-norma-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto nº 19.851, de 11 de Abril de 1931.** Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.457, de 26 de Dezembro de 1945.** Dá nova redação ao art. 5º do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8457-26-dezembro-1945-416374-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.323, de 6 de Junho de 1946.** Dispõe sobre a equiparação da Universidade do Paraná e aprova os respectivos Estatutos. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9323-6-junho-1946-417411-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. **Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.** Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. Disponível em <<http://www.soleis.adv.br/ensinosuperiorsistemafederal.htm>>.

BRASIL. **Mensagens dirigidas ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores entre 1921 e 1923.** Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>.

PARANÁ, ARQUIVO PÚBLICO. **Mensagens dirigidas ao Congresso Legislativo do Estado pelos Presidentes do Estado do Paraná entre 1912 e 1950.** Disponível em

<<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31>>.

PARANÁ. **Decreto nº 17 de 9 de Janeiro de 1917.** Código do Ensino do Estado do Paraná. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/4_1a_Republica/codigo%20do%20ensino%201917.htm>.

PARANÁ. **Relatório apresentado pela Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná para o Presidente de Estado de 1914, 1916 e 1917.** Disponível em <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=59>>.

Notas

- (1) Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP.
- (2) Os textos originários de documentos oficiais foram atualizados para o padrão da Língua Portuguesa atual, bem como foram feitas correções dos erros de digitação.